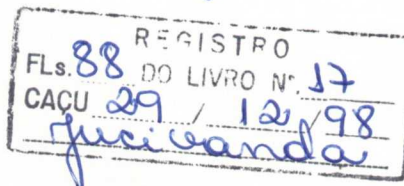


ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 32 /98 de 26 de junho de 1998.



**Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber do Sr. Renato Junqueiroz, em dação em pagamento de débitos junto ao Município de Caçu, referente ao IPTU e ITU, do ano de 1998, de sua responsabilidade, o seguinte imóvel:

I - lote nº 04, da quadra nº 43, do Loteamento Junqueiroz I, medindo 11,00 metros, de frente e fundo, 18,00 metros, em cada lateral, com a área de 198,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e oito metros quadrados) de área, limitando à frente com a Rua 11 (atual Sena e Melo), ao fundo com o lote nº 06, à direita com a 4ª Avenida e à esquerda com o lote nº 03.

§ 1º. O imóvel descrito no inciso acima, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, em nome do Sr. Renato Junqueiroz sob nº 01, às fls. 179, do livro 2/1, de Registro Geral, frente à matrícula nº 1.640, feito em 06.11.1980 e foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, pelo valor de R\$.1.561,78 (hum mil quinhentos e sessenta e hum reais e setenta e oito centavos).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

Art. 2º. O mencionado lote integrará ao Patrimônio Público Municipal e permanecerá à disposição da administração.

Art. 3º. As despesas inerentes a transferência de domínio correrão por conta do Município de Caçu-Go.

Art. 4º. O custo desta aquisição será empenhado a cargo da dotação orçamentária 03.07 025 - 2006 - 4.1.1.0, constante do vigente orçamento.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 1998.**

  
**Rui Alves Martins.**  
**Prefeito Municipal.**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

**JUSTIFICATIVA.**

É obrigatório o Município lutar pelo recebimento de seus impostos, mas primeiramente deverá escolher o caminho menos oneroso e que venha satisfazer tanto o interesse do Município, como do contribuinte.

O caso em análise trata-se do recebimento de débitos de Renato Junqueiroz, junto ao Município, referente ao IPTU/ITU do ano de 1998.

Para quitar o seu débito o Sr. Renato Junqueiroz ofereceu em dação em pagamento o imóvel descrito no projeto, que foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, na importância de R\$.1.561,78 (hum mil quinhentos e sessenta e hum reais e setenta e oito centavos) e será este o valor da escritura de dação em pagamento.

Justifica a presente negociação o fato do Município necessitar receber os impostos que lhe são devidos e de estar recebendo em dação em pagamento um imóvel, que sem dúvida irá atender às suas necessidades e por último facilita ao devedor solver sua obrigação de forma que atende também suas possibilidades.

Nestes termos, entendemos justificadas as razões do presente projeto de lei.

Por esta razão conclamamos aos Senhores Vereadores todos os esforços possíveis no sentido de aprovarem o projeto

**Caçu-Go, 26 de junho de 1998.**

  
**Rui Alves Martins.**  
**Prefeito Municipal.**

# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU



COMARCA DE CAÇU

Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

*Oldack Musa dos Santos*  
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

*Altino Barboza*  
OF. E TAB. SUBSTITUTO

*Missé Sousa Carvalho*  
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que, às fls. 179 e seguintes do livro 2/I, de Registro Geral, frente à matrícula nº 1 6 4 0, constam, feito em 18 de julho e em 06 de novembro do ano de 1980, o registro nº 01 (hum) e a averbação nº 02 (dois), referentes ao Loteamento e respectivo desmembramento do Loteamento JUNQUEIROZ I, de propriedade de RENATO JUNQUEIROZ, brasileiro, solteiro, advogado, capaz juridicamente, CI-RG nº 1.474.60-IFP/RJ, CIC-MF nº 016.499.061-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Coronel Manoel Inácio nº 401, onde, dentre outros, consta o lote nº 04 (quatro), da quadra nº 43 (quarenta e três), medindo onze (11m) metros, de frente e fundo, dezoito (18m) metros, em cada lateral, e cento e noventa e oito (198,00m<sup>2</sup>) metros quadrados de área limitando à frente com a Rua 11 (atual Sena e Melo), ao fundo com o lote nº 06, à direita com a 4ª Avenida e à esquerda com o lote nº 03, no valor simbólico de Cz\$1,00 (hum cruzado), havido em área maior, comprada a Farjala Miguel Jacob e Antônia Maria de Souza, conforme respectivas escrituras, transcritas neste Cartório, sob ns. 2.084 e 2.085, fls. 196 e 223 do livro 3/B. Posterior: Não há. CERTIFICO MAIS: Não há registro de ônus, de espécie alguma, afetando a posse e domínio deste imóvel.

O referido é verdade e dou fé  
Caçu, 23 de junho de 1998

Valor da Certidão R\$ 23,30  
Taxa Judiciária - R\$ 3,47  
Total - R\$ 26,47  
Data da Receita, 23/06/1998

*Altino Barboza*  
Altino Barboza  
OF. SUBSTITUTO

Autoridade Expedidora

A taxa Judiciária será recolhida através da CFS  
nº 0348401-9

**E AVALIAÇÃO DE AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 048/98, de 25 de março de 1998, após verificar o preço de mercado, a oferta e a procura por terrenos urbanos, nesta cidade, achou por bem avaliar a quadra nº 43, com a área de 198,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e oito metros quadrados), com a seguinte descrição: situado no Loteamento Junqueiroz I, neste município, medindo 11,00m de frente para a Rua 11 (atual Sena e Melo); 11,00m de fundo para o lote nº 06; 18,00m na lateral direita para a 4ª Avenida; 18,00m na lateral esquerda para o lote nº 03; perfazendo o total de R\$ 1.561.78 (hum mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).

Imóvel este pertencente ao Município de Caçu, Estado de Goiás, conforme matrícula nº 1.640, às fls. 179, do livro 2/I, do Cartório do Registro de Imóveis local.

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 23 de junho de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
**NOÉ NUNES GUIMARÃES**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**NEI LAMBÓGLIA**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**EDBERTO LELES BARROSO**  
Membro



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

**Projeto de Lei nº 32/98, de 26-06-98.  
Autoria: Chefe do Poder Executivo  
Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento e dá outras providências.**

**Relatório:**

A matéria sob apreço, que autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação de pagamento de IPTU e ITU no limite do valor do lote, está respaldada pela legalidade e constitucionalidade, além de estar sua redação adequada à boa técnica legislativa, importando, no entanto, que seja acatada a Emenda Modificativa nº 01/98 para que este Projeto de Lei receba desta Comissão o Parecer Favorável à sua aprovação.

**É o Parecer.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de junho de 1998.**

Vereador Adair Purcena Guimarães  
-Relator-

*B. Rossi*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.**

Projeto de Lei nº 32/98, de 26-06-98.  
Autoria: Chefe do Poder Executivo  
Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento e dá outras providências.

**Relatório:**

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização do recebimento de imóvel urbano em dação de pagamento de IPTU e ITU no limite do valor do lote, já foi aprovado pela CCJR e, como não é incompatível com o orçamento nem causa prejuízo ao Município, recebe desta Comissão o Parecer Favorável à sua aprovação, desde que aprovada também a Emenda Modificativa nº 01/98 da Comissão de CCJR.

**É o Parecer.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de junho de 1998.**

  
**Vereador Miguel Vicente da Silva**  
- Relator -

  
Rossi